

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000006766**

NOME DO INFRATOR: EDSON CORREA DE CASTRO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00259, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00061.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000006773**

NOME DO INFRATOR: JOSE NASCIMENTO DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, § 4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00292, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-21-02-00083.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000007032**

NOME DO INFRATOR: LOURISVALDO MUNIZ DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 . em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-01-00297, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/21-01-00133.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000007331**

NOME DO INFRATOR: MARTA MARIA FERREIRA BORGES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 . em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-21-02/3408150, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº 031/2021-GEFLOR.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000007634**

NOME DO INFRATOR: NEUIRAN ANTONIO CALADO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00315, ante a incidência de prescrição, nos termos dos art. 29, 30 e 31 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00103.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000008197**

NOME DO INFRATOR: JORGE LUIZ SILVA SANTOS

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-000188, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos dos art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00016.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000008204**

NOME DO INFRATOR: ANTÔNIA DE SOUZA GUIMARÃES

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 . em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-21-02-00348, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/21-02-00123.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/000008937**

NOME DO INFRATOR: AURINETE PINTO DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00337, ante a incidência de prescrição intercorrente, nos termos dos art. §2º do art. 29 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-S/21-02-00114.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/0000010350**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-03-00296, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/21-03-00126.

EXTRATO DE DECISÃO**Processo: 2021/0000030817**

NOME DO INFRATOR: ASSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TACOS LTDA-ME

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 94 da Lei Estadual 5.887/1995. em consonância resolução do conama 237199 e art. 70 da Lei Federal de nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 6382/2013, ante a incidência de prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, observada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

Protocolo: 1251595**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (PAE) Nº E-2025/2548335**

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Clima e Sustentabilidade – SEMAS e o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Pará – OCB/PA.

ENDEREÇO DAS PARTES: SEMAS - Travessa Lomas Valentina, nº 2717, Bairro do Marco, CEP 66095-770, Belém/PA; OCB - Avenida Conselheiro Furtado, no 1693, Bairro: Cremação, CEP: 66040-100, Belém/PA.

OBJETO: Apoio e fortalecimento da governança cooperativista, a integração e o protagonismo dos cooperados e o desenvolvimento de projetos e atividades em prol do empreendedorismo coletivo e cooperativista no estado do Pará.

VIGÊNCIA: 4 (quatro) anos a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado.

VALOR: R\$ 0,00 (inexistente).

DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025.

ASSINANTES: Raul Protázio Romão, Secretário de Estado, pela SEMAS; Ernandes Raiol da Silva, Presidente, pelo OCB.

COMISSÃO GESTORA DO ACORDO: Andreia Rodrigues Monteiro e Márcia Cristina Sarges de Oliveira, pela SEMAS; Diego Junio Leal de Andrade e Paola Correa Santos, pelo OCB.

Protocolo: 1251371